

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA DK ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, Cep: 29.706-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. LEONARDO DELPTUSKI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 658.687.067-49, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, resolvem firmar com a empresa DK ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.856.234/0001-38 com sede na Praça Frei José, nº 35, apt 05, Centro, Colatina-ES, por intermédio de seu representante legal Douglas Ramos Depre, Engenheiro mecânico, CREA 011831/D-ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato para conforme descrito na cláusula primeira, sob forma de execução indireta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, tudo de acordo com a Lei federal nº 8.666/93. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em arquitetura, engenharia (elaboração e gestão de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico e financeiro e pareceres técnicos) que se regerá pela lei 8.666/93, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- O presente contrato objetiva a prestação de serviços de consultoria e assessoria em arquitetura, engenharia (elaboração e gestão de projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro e pareceres técnicos), para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS-COINTER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1- O COINTER pagará pelos serviços contratados o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) , fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Consórcio.

2.2 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE, em moeda corrente nacional, através de Boleto Bancário ou depósito em Conta Corrente em Banco oficial, (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banestes), no quinto dia útil contados da data da apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços, atestada por servidor do COINTER designado para tal fim, acompanhadas de relatório dos serviços executados no mês e prova de regularidade junto a Receita Federal/Dívida Ativa da União, Fazenda pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, INSS e FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com os respectivos prazos de validade em vigor, na data que será efetivado o pagamento.

2.3 - Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

2.4 - É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 - A despesa decorrente da contratação correrá a conta das Dotações Funcional Programática do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1- Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes e sanções, alternadas ou cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (Três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço calculada sobre o valor da Nota Fiscal respectiva.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

7.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração do Cointer, exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3 A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES, a seguinte sanção:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

7.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" da alínea anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Caberá a contratada as seguintes obrigações:

- a) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço;
- b) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- c) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratantes ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato.
- e) - Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.
- f) - Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- g) - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) - Dispor de telefone celular e/ou fixo para comunicação com o COINTER e vice-versa.
- i) - Apresentar relatório mensal dos serviços executados juntamente com a Nota Fiscal.

8.2- A Contratante caberá todas as providencias relativas a execução do Objeto do Contrato, quais sejam:

- a) Efetuar à Contratada o pagamento na forma prevista na Cláusula Segunda, 2.1, nos termos ali estabelecidos.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço.

c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 05 de janeiro de 2016.




COINTER
CONTRATANTE



DK ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

079 317.167-95

2 - 

159 811 482 96